

Despachos Mec/ SERES , de 02 de Dezembro de 2011

Diário Oficial da União nº 231, de 02 de dezembro de 2011 (sexta-feira) - Seção 1
Págs. 11/12/13

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 30 de novembro 2011 (*)

Nº 249 -

INTERESSADOS: INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES) CUJOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA (BACHARELADO) OBTIVERAM RESULTADOS INSATISFATÓRIOS (MENORES QUE 3) NO CPC REFERENTE AO ANO DE 2010

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica no- XXX/ 2011- CGSUP/ SERES/MEC, inclusive como motivação, com fulcro nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46, § 1º, da Lei 9.394/96; arts. 2º, parágrafo único, e 4º, da Lei nº 10.861/2004; arts. 2º, 5º, 45 e 50, §1º da Lei nº 9.784/99; e arts. 45 a 57, do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1. Sejam aplicadas medidas cautelares preventivas, em face dos cursos de graduação em Fisioterapia (bacharelado), na modalidade presencial, das Instituições de Educação Superior (IES) referidas nos ANEXOS I e II, de:

a. redução de vagas de novos ingressos conforme os ANEXOS I e II;

b. sobrestamento dos processos de regulação em trâmite no e-MEC relativos ao curso de graduação em Fisioterapia (bacharelado), das respectivas IES;

c. suspensão das prerrogativas de autonomia previstas no art. 53, I e IV, e parágrafo único, I e II, da Lei n.º 9.394/96, em relação ao referido curso, das IES constantes do ANEXO I;

d. suspensão das prerrogativas de autonomia previstas no art. 2º do Decreto nº 5786/2006, em relação ao referido curso, das IES que sejam Centros Universitários;

2. Seja instaurado processo específico de supervisão em face de cada uma das IES referidas nos ANEXOS I e II, cujo objeto será o curso de graduação em Fisioterapia (bacharelado) e no qual se oportunizará o saneamento de deficiências;

3. As medidas cautelares referidas no item 1 vigorem até a deliberação pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) sobre o relatório final do respectivo processo de supervisão;

4. As IES referidas nos ANEXOS I e II protocolem pedido de renovação de reconhecimento de seu(s) curso(s) de graduação em Fisioterapia, nos termos do art. 35-C, da Portaria Normativa MEC Nº 40/2007;

5. Seja feita a atualização de vagas no cadastro e-MEC, conforme ANEXOS I e II, bem como a divulgação das medidas determinadas neste Despacho;

6. As IES referidas nos ANEXOS I e II sejam notificadas do Despacho, nos termos dos arts. 11, § 4º, e 47, do Decreto nº 5.773/2006;

7. As IES referidas nos ANEXOS I e II informem, em 30 (trinta) dias, a contar da ciência do Despacho, as providências adotadas como forma de cumprir as medidas cautelares administrativas referidas no item 1, por meio de manifestação formal, acompanhada de documentos comprobatórios;

8. Em caso de falta de comprovação ou descumprimento das medidas determinadas no Despacho, seja instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade prevista nos arts. 46, § 1º, da Lei nº 9.394/96, 10, § 2º da Lei nº 10.861/2004 e 52 do Decreto nº 5.773/2006.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO I
CENTROS UNIVERSITÁRIOS E UNIVERSIDADES COM CURSOS DE GRADUAÇÃO EM
FISIOTERAPIA COM INCIDÊNCIA DE MEDIDA CAUTELAR

Ordem	Código da IES	Nome da IES	Sigla da IES	UF	CPC Contínuo (2010)	CPC Faixa (2010)	Vagas consideradas (anuais)	Vagas a reduzir	Vagas totais anuais a oferecer a partir deste ato
1	1869	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ITAJUBÁ	UNIVERSITAS	MG	1,93	2	40	0	40
2	1422	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	UNIONORTE	AM	1,90	2	412	82	330
3	3966	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA *	UNEC	MG	1,89	2	48	8	40
4	3875	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ	UNIFEG	MG	1,89	2	156	31	125
5	449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - SANTA MARIA	ULBRA	RS	1,88	2	55	11	44
6	1450	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO-PATROCÍNI	UNICERP	MG	1,88	2	40	0	40

		O							
7	514	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA	UBM	RJ	1,86	2	40	0	40
8	4522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	UNISALESIANO	SP	1,86	2	40	0	40
9	330	UNIVERSIDADE IGUAÇU - ITAPERUNA *	UNIG	RJ	1,82	2	47	7	40
10	669	UNIVERSIDADE NILTON LINS	UNILINLINS	AM	1,80	2	86	17	69
11	330	UNIVERSIDADE IGUAÇU - NOVA IGUAÇU *	UNIG	RJ	1,79	2	67	27	40
12	163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - MACAÉ	UNESA	RJ	1,77	2	43	3	40
13	457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO - SÃO BERNARDO DO CAMPO	UNIBAN	SP	1,75	2	160	32	128
14 E	3840	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST (Sub judice)	FACVEST	SC	1,75	2	40	0	40
15	1129	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	UNORP	SP	1,71	2	66	13	53
16	516	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOACYR SREDER BASTOS *	UNIMSB	RJ	1,71	2	58	18	40

17	163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - CABO FRIO	UNESA	RJ	1,67	2	75	23	52
18	522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA	UCL	RJ	1,55	2	40	0	40
19	198	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	UNIVERSIDADE	RJ	1,54	2	98	29	69
20	663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - CAMPOS DOS GOYTACAZES	UNIVERSO	RJ	1,48	2	40	0	40
21	663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - RECIFE	UNIVERSO	PE	1,48	2	162	65	97
22	163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - NITERÓI	UNESA	RJ	1,47	2	40	0	40
23	457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO - OSASCO *	UNIBAN	SP	1,47	2	155	90	65
24	663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - SÃO GONÇALO *	UNIVERSO	RJ	1,46	2	58	18	40
25	663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - BELO HORIZONTE	UNIVERSO	MG	1,44	2	40	0	40
26	1224	CENTRO UNIVERSI-	UNIJALE	SP	1,39	2	50	10	40

		TÁRIO DE JALES	S						
27	308	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - JUIZ DE FORA	UNI-PAC	MG	1,08	2	42	2	40
28	308	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS BARBACEENA	U N I P A C	MG	0,83	1	81	41	40

Obs. Para a garantia de continuidade dos cursos, com o corte das vagas anuais, se o número de vagas foi inferior a 40, houve ajuste para esse limite

* IES que tiveram reincidência de CPC insatisfatório (2007 E 2010) e, portanto, redução adicional de vagas de 30%

ANEXO II

ESCOLAS, INSTITUTOS E FACULDADES COM CURSOS DE GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA COM INCIDÊNCIA DE MEDIDA CAUTELAR

Ordem	Código da IES	Nome da IES	Sigla da IES	UF	CPC Contínuo (2010)	CPC Faixa (2010)	Vagas consideradas (anuais)	Vagas a reduzir	Vagas totais anuais a oferecer a partir deste ato
1	5439	FACULDADES INTEGRADAS DA UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL	FA C I P L A C	DF	1,94	2	56	8	48
2	2571	FACULDADE REDENTOR	FAC REDE TOR	RJ	1,93	2	58	9	49
3	1767	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	FA- CSA	MT	1,89	2	40	0	40
4	2075	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS *	IESA	AL	1,84	2	80	35	45
5	2158	FACULDADE SANTA MARIA	FSM	PB	1,84	2	120	24	96

6	2147	FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS	FAMETRO	AM	1,83	2	100	20	80
7	5520	FACULDADE CATEDRAL	FACE S	RR	1,82	2	42	2	40
8	14156	FACULDADE PRES. ANTÔNIO CARLOS DE TEÓFILO OTONI	FUNES TEÓFILO OTONI	MG	1,81	2	40	0	40
9	4256	FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS	FIP-MOC	MG	1,80	2	57	11	46
10	1115	FACULDADE SANTA TEREZINHA	CEST	MA	1,79	2	150	30	120
11	2027	FACULDADE DE CAMPINA GRANDE *	FAC - C G	PB	1,79	2	73	32	41
12	1554	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA	FIVR	SP	1,79	2	40	0	40
13	2132	FACULDADE BARÃO DO RIO BRANCO	FAB	AC	1,78	2	50	10	40
14	3285	FACULDADE SANTO ANTONIO	FSA	BA	1,76	2	76	15	61
15	1647	FACULDADE DE ENSINO E CULTURA DO CEARÁ *	FAECE	CE	1,75	2	76	33	43
16	1239	FACULDADE PADRÃO *	PA-DRÃO	GO	1,75	2	100	44	56
17	2773	FACULDADE DE MACAPÁ	FAMA	AP	1,75	2	40	0	40
18	1659	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS	FAESO	SP	1,74	2	91	18	73

19	1227	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB	FASB	BA	1,72	2	40	0	40
20	3193	FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS	CESPAGE	PR	1,68	2	40	0	40
21	2005	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE SINOP	FACISAS	MT	1,67	2	40	0	40
22	3205	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE	FACISA	MG	1,64	2	40	0	40
23	2944	FACULDADE DO SUL	FAC SUL	BA	1,63	2	90	27	63
24	1591	FACULDADE SEAMA	SEAMA	AP	1,61	2	83	25	58
25	2413	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO	FAESF	PI	1,60	2	40	0	40
26	4531	FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA	FADBA	BA	1,59	2	81	24	57
27	2023	FACULDADE DE GUANAMBI		BA	1,59	2	43	3	40
28	1125	FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITA	FIES	PR	1,58	2	40	0	40
29	1676	FACULDADE SÃO MIGUEL	FACULDADE SÃO MIGUEL	PE	1,56	2	40	0	40
30	2082	FACULDADE DE CIÊNCIAS	FCM-PB	PB	1,55	2	58	17	41

		MÉDICAS DA PARAÍBA							
31	2745	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA	ESAMAZ	PA	1,54	2	66	20	46
32	1718	FACULDADE NOBRE DE FEIRA DE SANTANA	FAN	BA	1,51	2	62	19	43
33	1263	FACULDADE BEZERRA DE ARAÚJO	FABA	RJ	1,49	2	40	0	40
34	2077	FACULDADE ANGLO-AMERICANO *	FAA	PR	1,45	2	40	0	40
35	2076	FACULDADE REGIONAL DA BAHIA	FARB	BA	1,44	2	40	0	40
36	1772	FACULDADE NORDESTE	FANORTE	CE	1,43	2	59	19	40
37	2244	FACULDADE DA CIDADE DE MACEIÓ	FACIMA	AL	1,43	2	100	40	60
38	4037	FACULDADE DE TECNOLOGIA INTENSIVA	FATECI	CE	1,41	2	100	40	60
39	1066	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO *	IEPO	TO	1,29	2	100	60	40
40	2469	INSTITUTO MACAPAENSE DE ENSINO SUPERIOR	IMMES	AP	1,24	2	46	6	40
41	2041	FACULDADE SUDAMERICANA	SUDAMERICA	MG	1,18	2	40	0	40
42	775	FACULDADE ALVORADA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E	FAEFD	DF	1,16	2	57	17	40

		DESPORTO							
43	743	ESCOLA SUPERIOR DE ENSINO HELENA ANTIPOFF *	ESSE HÁ	RJ	1,13	2	40	0	40
44	2651	FACULDADE DE TAMANDARÉ	F AT	GO	1,09	2	56	16	40
45	677	FACULDADE DE REABILITAÇÃO DA ASCE *	FRA SCE	RJ	1,04	2	100	60	40
46	1606	FACULDADE VALE DO APORE	FAVA	MS	0,93	1	40	0	40

Obs. Para a garantia de continuidade dos cursos, com o corte das vagas anuais, se o número de vagas foi inferior a 40, houve ajuste para esse limite.

* IES que tiveram reincidência de CPC insatisfatório (2007 E 2010) e, portanto, redução adicional de vagas de 30%

Republicado por ter saído no DOU de 1º -12-2011, Seção 1, págs. 45 e 46, com incorreção no original.

Em 1º de dezembro de 2011

Nº 251 -

INTERESSADOS: INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES) CUJOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL (BACHARELADO) OBTIVERAM RESULTADOS INSATISFATÓRIOS (MENORES QUE 3) NO CPC REFERENTE AO ANO DE 2010.

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica nº 338/ 2011- CGSUP/ SERES/ MEC, inclusive como motivação, com fulcro nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46, § 1º, da Lei 9.394/96; arts. 2º, parágrafo único, e 4º, da Lei nº 10.861/2004; arts. 2º, 5º, 45 e 50, §1º da Lei nº 9.784/99; e arts. 45 a 57, do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1. Sejam aplicadas medidas cautelares preventivas, em face dos cursos de graduação em Serviço social (bacharelado), na modalidade presencial, das Instituições de Educação Superior (IES) referidas nos ANEXOS I e II, de:

a. redução de vagas de novos ingressos conforme os ANEXOS I e II;

b. sobrestamento dos processos de regulação em trâmite no e-MEC relativos ao curso de graduação em Serviço Social (bacharelado), das respectivas IES;

c. suspensão das prerrogativas de autonomia previstas no art. 53, I e IV, e parágrafo único, I e II, da Lei n.º 9.394/96, em relação ao referido curso, das IES constantes do ANEXO I;

d. suspensão das prerrogativas de autonomia previstas no art. 2º do Decreto n.º 5786/2006, em relação ao referido curso, das IES que sejam Centros Universitários;

2. Seja instaurado processo específico de supervisão em face de cada uma das IES referidas nos ANEXOS I e II, cujo objeto será o curso de graduação em Serviço social (bacharelado) e no qual se oportunizará o saneamento de deficiências;

3.As medidas cautelares referidas no item 1 vigorem até a deliberação pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) sobre o relatório final do respectivo processo de supervisão;

4.As IES referidas nos ANEXOS I e II protocolarem pedido de renovação de reconhecimento de seu(s) curso(s) de graduação em Serviço social, nos termos do art. 35-C, da Portaria Normativa MEC Nº 40/2007;

5.Seja feita a atualização de vagas no cadastro e-MEC, conforme ANEXOS I e II, bem como a divulgação das medidas determinadas neste Despacho;

6.As IES referidas nos ANEXOS I e II sejam notificadas do Despacho, nos termos dos arts. 11, § 4º, e 47, do Decreto nº 5.773/2006;

7.As IES referidas nos ANEXOS I e II informem, em 30 (trinta) dias, a contar da ciência do Despacho, as providências adotadas como forma de cumprir as medidas cautelares administrativas referidas no item 1, por meio de manifestação formal, acompanhada de documentos comprobatórios;

8.Em caso de falta de comprovação ou descumprimento das medidas determinadas no Despacho, seja instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade prevista nos arts. 46, § 1º, da Lei nº 9.394/96, 10, § 2º da Lei nº 10.861/2004 e 52 do Decreto nº 5.773/2006.

ANEXO I

CENTROS UNIVERSITÁRIOS E UNIVERSIDADES COM CURSOS DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL COM INCIDÊNCIA DE MEDIDA CAUTELAR

Ordem	Código da IES	Nome da IES	Sigla da IES	UF	CPC Contínuo (2010)	CPC Faixa (2010)	Vagas consideradas (anuais)	Vagas a reduzir	Vagas totais anuais a oferecer a partir deste ato
1	451	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE SANTARÉM	CEULS	PA	1,93	2	40	0	40
2	338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS - BELO HORIZONTE	PUCMINAS	MG	1,81	2	121	24	97
3	11	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	UNICAP	PE	1,79	2	40	0	40
4	161	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO	UNIFAI	SP	1,62	2	40	0	40
5	227	UNIVERSIDADE CATÓLICA	UNISANTOS	SP	1,48	2	40	0	40

		DE SANTOS							
6	546	PONTIFÍCIA UNIVERSI- DADE CATÓLICA DE SÃO PAULO *	PUC- SP	SP	1,48	2	83	43	40

Obs. Para a garantia de continuidade dos cursos, com o corte das vagas anuais, se o número de vagas foi inferior a 40, houve ajuste para esse limite.

* IES que teve reincidência de CPC insatisfatório (2007 E 2010) e, portanto, redução adicional de vagas de 30%

ANEXO II

ESCOLAS, INSTITUTOS E FACULDADES COM CURSOS DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL COM INCIDÊNCIA DE MEDIDA CAUTELAR

Ordem	Código da IES	Nome da IES	Sigla da IES	UF	CPC Contínuo (2010)	CPC Faixa (2010)	Vagas consideradas (anuais)	Vagas a reduzir	Vagas totais anuais a oferecer a partir deste ato
1	1226	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ACRE	IESA CRE	AC	1,94	2	62	9	53
2	346	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS APLICADAS - ISCA	ISCA	SP	1,93	2	40	0	40
3	1835	FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS	FIE SC	TO	1,89	2	40	0	40
4	14130	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE VÁRZEA DA PALMA	FEES Várzea da Palma	MG	1,89	2	40	0	40
5	1308	FACULDADE NOVO MILÊNIO *	FNM ES	ES	1,84	2	40	0	40
6	2146	FACULDADE DO ACRE	FAC	AC	1,83	2	100	20	80
7	3826	FACULDADE VASCO	FVG	BA	1,83	2	150	30	120

		DA GAMA							
8	5592	FACULDADES INTEGRADAS DO NORTE DE MINAS FUNORTE	FU-NORTE	MG	1,60	2	40	0	40
9	362	FACULDADE PAULISTA DE SERVIÇO SOCIAL	FAPS S	SP	1,43	2	100	40	60
10	361	FACULDADE PAULISTA DE SERVIÇO SOCIAL DE SÃO CAETANO DO SUL	FAPS S-SCS	SP	0,99	2	89	58	31

Nº 252 -

INTERESSADOS: INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES) CUJOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA (BACHARELADO) OBTIVERAM RESULTADOS INSATISFATÓRIOS (MENORES QUE 3) NO CPC REFERENTE AO ANO DE 2010

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica nº 339/ 2011- CGSUP/ SERES/ MEC, inclusive como motivação, com fulcro nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46, § 1º, da Lei 9.394/96; arts. 2º, parágrafo único, e 4º, da Lei nº 10.861/2004; arts. 2º, 5º, 45 e 50, §1º da Lei nº 9.784/99; e arts. 45 a 57, do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1. Sejam aplicadas medidas cautelares preventivas, em face dos cursos de graduação em Fonoaudiologia (bacharelado), na modalidade presencial, das Instituições de Educação Superior (IES) referidas nos ANEXOS I e II, de:

- a. redução de vagas de novos ingressos conforme os ANEXOS I e II;
- b. sobrestamento dos processos de regulação em trâmite no e-MEC relativos ao curso de graduação em Fonoaudiologia (bacharelado), das respectivas IES;
- c. suspensão das prerrogativas de autonomia previstas no art. 53, I e IV, e parágrafo único, I e II, da Lei nº 9.394/96, em relação ao referido curso, das IES constantes do ANEXO I;
- d. suspensão das prerrogativas de autonomia previstas no art. 2º do Decreto nº 5786/2006, em relação ao referido curso, das IES que sejam Centros Universitários;

2. Seja instaurado processo específico de supervisão em face de cada uma das IES referidas nos ANEXOS I e II, cujo objeto será o curso de graduação em Fonoaudiologia (bacharelado) e no qual se oportunizará o saneamento de deficiências;

3. As medidas cautelares referidas no item 1 vigorem até a deliberação pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) sobre o relatório final do respectivo processo de supervisão;

4. As IES referidas nos ANEXOS I e II protocolarem pedido de renovação de reconhecimento de seu(s) curso(s) de graduação em Fonoaudiologia, nos termos do art. 35-C, da Portaria Normativa MEC No- 40/2007;

5. Seja feita a atualização de vagas no cadastro e-MEC, conforme ANEXOS I e II, bem como a divulgação das medidas determinadas neste Despacho;

6. As IES referidas nos ANEXOS I e II sejam notificadas do Despacho, nos termos dos arts. 11, § 4º, e 47, do Decreto nº 5.773/2006;

7. As IES referidas nos ANEXOS I e II informem, em 30 (trinta) dias, a contar da ciência do Despacho, as providências adotadas como forma de cumprir as medidas cautelares administrativas referidas no item 1, por meio de manifestação formal, acompanhada de documentos comprobatórios;

8. Em caso de falta de comprovação ou descumprimento das medidas determinadas no Despacho, seja instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade prevista nos arts. 46, § 1º, da Lei nº 9.394/96, 10, § 2º da Lei nº 10.861/2004 e 52 do Decreto nº 5.773/2006.

ANEXO I

CENTROS UNIVERSITÁRIOS E UNIVERSIDADES COM CURSOS DE GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA COM INCIDÊNCIA DE MEDIDA CAUTELAR

Ordem	Código da IES	Nome da IES	Sigla da IES	UF	CPC Contínuo (2010)	CPC Faixa (2010)	Vagas consideradas (anuais)	Vagas a reduzir	Vagas totais anuais a oferecer a partir deste ato
1	1422	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	UNI-NORTE	AM	1,75	2	122	24	98
2	522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA	UCL	RJ	1,71	2	40	0	40
3	1149	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	CEUN SP	SP	1,70	2	40	0	40
4	1557	UNIVERSIDADE FUMEC	FUMEC	MG	1,66	2	40	0	40
5	383	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	UNAMA	PA	1,31	2	40	0	40

Obs. Para a garantia de continuidade dos cursos, com o corte das vagas anuais, se o número de vagas foi inferior a 40, houve ajuste para esse limite.

ANEXO II

ESCOLAS, INSTITUTOS E FACULDADES COM CURSOS DE GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA COM INCIDÊNCIA DE MEDIDA CAUTELAR

Ordem	Código da IES	Nome da IES	Sigla da IES	UF	CPC Contínuo (2010)	CPC Faixa (2010)	Vagas consideradas (anuais)	Vagas a reduzir	Vagas totais anuais a oferecer a partir deste ato
1	1825	FACULDADE DE ESTUDOS SUPERIORES DE MINAS GERAIS	FEAD	MG	1,88	2	48	8	40
2	1677	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ	FAE SPI	PI	1,87	2	45	4	40
3	1299	FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS	FIFE	SP	1,78	2	42	2	40
4	1034	4UNIÃO DE ESCOLAS SUPERIORES DA FUNESO	UNESF	PE	1,15	2	40	0	40

Obs. Para a garantia de continuidade dos cursos, com o corte das vagas anuais, se o número de vagas foi inferior a 40, houve ajuste para esse limite

Nº 253 -

INTERESSADOS: INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES) CUJOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO) OBTIVERAM RESULTADOS INSATISFATÓRIOS (MENORES QUE 3) NO CPC REFERENTE AO ANO DE 2010

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica nº340/2011-CGSUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, com fulcro nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46, § 1º, da Lei 9.394/96; arts. 2º, parágrafo único, e 4º, da Lei nº 10.861/2004; arts. 2º, 5º, 45 e 50, §1º da Lei n.º 9.784/99; e arts. 45 a 57, do Decreto n.º 5.773/2006, determina que:

1. Sejam aplicadas medidas cautelares preventivas, em face dos cursos de graduação em Educação Física (bacharelado), na modalidade presencial, das Instituições de Educação Superior (IES) referidas nos ANEXOS I e II, de:

a. redução de vagas de novos ingressos conforme os ANEXOS I e II;

b.sobrestamento dos processos de regulação em trâmite no e-MEC relativos ao curso de graduação em Educação Física (bacharelado), das respectivas IES;

c.suspensão das prerrogativas de autonomia previstas no art. 53, I e IV, e parágrafo único, I e II, da Lei n.º 9.394/96, em relação ao referido curso, das IES constantes do ANEXO I;

d.suspensão das prerrogativas de autonomia previstas no art. 2º do Decreto n.º 5786/2006, em relação ao referido curso, das IES que sejam Centros Universitários;

2.Seja instaurado processo específico de supervisão em face de cada uma das IES referidas nos ANEXOS I e II, cujo objeto será o curso de graduação em Educação Física (bacharelado) e no qual se oportunizará o saneamento de deficiências;

3.As medidas cautelares referidas no item 1 vigorem até a deliberação pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) sobre o relatório final do respectivo processo de supervisão;

4.As IES referidas nos ANEXOS I e II protocolem pedido de renovação de reconhecimento de seu(s) curso(s) de graduação em Educação Física, nos termos do art. 35-C, da Portaria Normativa MEC n.º 40/2007;

5.Seja feita a atualização de vagas no cadastro e-MEC, conforme ANEXOS I e II, bem como a divulgação das medidas determinadas neste Despacho;

6.As IES referidas nos ANEXOS I e II sejam notificadas do Despacho, nos termos dos arts. 11, § 4º, e 47, do Decreto n.º 5.773/2006;

7.As IES referidas nos ANEXOS I e II informem, em 30 (trinta) dias, a contar da ciência do Despacho, as providências adotadas como forma de cumprir as medidas cautelares administrativas referidas no item 1, por meio de manifestação formal, acompanhada de documentos comprobatórios;

8.Em caso de falta de comprovação ou descumprimento das medidas determinadas no Despacho, seja instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade prevista nos arts. 46, § 1º, da Lei n.º 9.394/96, 10, § 2º da Lei n.º 10.861/2004 e 52 do Decreto n.º 5.773/2006.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO I

CENTROS UNIVERSITÁRIOS E UNIVERSIDADES COM CURSOS DE GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA COM INCIDÊNCIA DE MEDIDA CAUTELAR

Ordem	Código da IES	Nome da IES	Sigla da IES	UF	CPC Contínuo (2010)	CPC Faixa (2010)	Vagas consideradas (anuais)	Vagas a reduzir	Vagas totais anuais a oferecer a partir deste ato
	4010	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA - Porto Alegre	IPA	RS	1,94	2	190	29	161
	3371	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS *	UNI-PAM	MG	1,88	2	40	0	40
	457	UNIVERSIDADE	UNI-BAN	SP	1,87	2	639	128	511

		BANDEIRANTE DE SÃO PAULO - Osasco							
	663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA-RECIFE	UNIVERSO	PE	1,85	2	292	58	234
	163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - Macaé	UNESA	RJ	1,79	2	40	0	40
	1128	UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	UI	MG	1,75	2	91	18	73
	953	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS	UNIMES	SP	1,70	2	125	38	87
	308	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - Barbacena	UNIPAC	MG	1,68	2	74	22	52
	80	CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENV. DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - Rio do Sul	UNIDAVI	SC	1,66	2	45	5	40
	3840	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST (sub judice)	FACVEST	SC	1,65	2	40	0	40
	142	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO - Uberlândia	UNITRI	MG	1,62	2	113	34	79
	1185	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO - Salvador *	UNIJORGE	BA	1,58	2	128	65	63

	483	CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - Guarulhos	UNI-MESP	SP	1,56	2	98	29	69
	198	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE - Rio de Janeiro *	UNIVERSIDADE	RJ	1,54	2	343	175	168
	671	UNIVERSIDADE ANHANGUEIRA - UNIDERP - Campo Grande	UNIDERP	MS	1,45	2	66	26	40
	1557	UNIVERSIDADE FUMEC - Nova Lima	FUMEC	MG	1,37	2	40	0	40
	1559	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO - Colatina	UNESC	ES	1,27	2	103	52	51
	308	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - Juiz de Fora	UNIPAC	MG	0,85	1	64	24	40

Obs. Para a garantia de continuidade dos cursos, com o corte das vagas anuais, se o número de vagas foi inferior a 40, houve ajuste para esse limite.

* IES que tiveram reincidência de CPC insatisfatório (2007 E 2010) e, portanto, redução adicional de vagas de 30%

ANEXO II

ESCOLAS, INSTITUTOS E FACULDADES COM CURSOS DE GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA COM INCIDÊNCIA DE MEDIDA CAUTELAR

Ordem	Código da IES	Nome da IES	Sigla da IES	UF	CPC Contínuo (2010)	CPC Faixa (2010)	Vagas consideradas (anuais)	Vagas a reduzir	Vagas totais anuais a oferecer a partir deste ato
1	2722	FACULDADE CATÓLICA DO CEARÁ	FCC	CE	1,92	2	100	15	85
2	2494	FACULDADE DE PINDAMONHANGABA	FAPI	SP	1,90	2	40	0	40
3	1659	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS	FAESO	SP	1,87	2	61	12	49
4	131	FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE BARRA BONITA	FAEFI	SP	1,85	2	97	19	78
5	1486	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA	FESV	ES	1,84	2	144	29	115
6	1202	FACULDADE SANTA RITA	FASAR	MG	1,77	2	40	0	40
7	1304	FACULDADES INTEGRADAS DE RIBEIRÃO PIRES	FIRP	SP	1,76	2	112	22	90
8	4826	FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS		SP	1,71	2	120	24	96
9	1298	FACULDADE ESTÁCIO DE ALAGOAS - ESTÁCIO	FAL	AL	1,66	2	197	59	138
10	1718	FACULDADE	FAN	BA	1,61	2	40	0	40

		E NOBRE DE FEIRA DE SANTANA *							
11	1092	FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU	FIB	SP	1,60	2	120	36	84
12	1641	FACULDADE SOCIAL DA BAHIA *	FSBA	BA	1,51	2	100	51	49
13	2944	FACULDADE DO SUL	FA C S U L	BA	1,46	2	44	4	40
14	1461	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS *	FTC SALVADOR	BA	1,33	2	82	42	40
15	824	FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DE GOIATUBA	FA F I C H	GO	0,91	1	48	8	40

Obs. Para a garantia de continuidade dos cursos, com o corte das vagas anuais, se o número de vagas foi inferior a 40, houve ajuste para esse limite.

* IES que tiveram reincidência de CPC insatisfatório (2007 E 2010) e, portanto, redução adicional de vagas de 30%

Rua Cipriano Barata, 2431 - Ipiranga - 04205-002 - São Paulo/SP
 Tel.: 11 - 2069-4444 Fax.: 11 - 2914-2190
<http://www.semesp.org.br/portal> E-mail: semesp@semesp.org.br